LEI Nº 1.648, de 27 de dezembro de 1982

Autoriza pagamentos de alugueres de residências dos MMs. Juizes de Direito, até 31 de dezembro de 1.983.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os aluguéis de que trata o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.594, de 17/12/1981, poderão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Itaúna, até 31 de dezembro de 1.983.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de dezembro de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal